



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO
SISTEMA CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(GMF/RJ)**

ATA DE REUNIÃO
Nº 13/2022

Data: 28.06.2022

Horário: 11h

Local: Sala de Reunião da DICOL

O **Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva, Membro do GMF/RJ**, ante a impossibilidade de comparecimento do **Segundo Vice-Presidente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, Supervisor do GMF/RJ**, abre os trabalhos às 11h20min e inicia o debate dos itens da pauta proposta.

I – SARQ de mandados de liberação de adolescentes infratores expedidos com resultado “sem prejuízo” pela Polinter, quando há Mandado de Busca e Apreensão (MBA) e/ou Mandado de Internação em desfavor do adolescente. Processo SEI n. 2022-06056215.

A **Juíza Titular da Vara da Infância e Juventude da Capital Vanessa Cavaliere** relata que ao assumir a titularidade da VIJ percebeu que não existia sarqueamento dos adolescentes. Muitos eram soltos durante o Plantão Judiciário quando havia MBA em desfavor deles. Os MBAs eram inseridos no sistema da Polícia Civil manualmente, expedidos pela vara com competência infracional de forma física e levados pelo motorista do juízo à DPCA, que então inseria o MBA no sistema, ocasionando lapso de tempo inadmissível. Além dessa questão, a **Magistrada** registra que várias situações processuais que geravam a expedição de ordem judicial de restrição de liberdade do adolescente não eram materializadas em mandado. Quando o juiz com competência infracional determinava a internação ou manutenção da internação provisória, isso não gerava nenhum mandado. Se o adolescente fosse liberado, não havia como a Polinter ter ciência de ordem de restrição de liberdade em desfavor desse adolescente. Elucida que um Grupo de Trabalho do TJRJ voltado à socioeducação desenvolveu vários modelos de mandados para sanar esse problema. Destaca que hoje as varas com a competência infracional do Estado expedem mandados que determinam a restrição de liberdade do adolescente por ordem judicial. Contudo, esses mandados em desfavor do adolescente não constam no banco de dados da Polinter. Tal situação tem acarretado a liberação indevida de adolescentes infratores contra os quais pende decisão judicial de restrição da liberdade.

O **Delegado Leonardo Luís Macharet, Titular da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)**, esclarece que, quando é expedido MBA, não ocorre mais essa dinâmica arcaica de o motorista da vara com competência infracional levá-lo à DPCA. O mandado é encaminhado por e-mail, criado para essa finalidade. Elucida que a DPCA faz a inclusão dos mandados de todo o Estado, e não só da Capital. Informa que tem um servidor que atende exclusivamente a essa função de inserir os mandados no sistema, o que torna o fluxo bastante rápido. Relata que elaborou planilha de acompanhamento, que divulgou para o **Diretor do Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (SEPOL/DGTIT)**. Destaca que muitas vezes as varas com competência infracional demoram cerca de dois meses para remeter o mandado para a Polinter, principalmente as do Interior. Com o lapso de tempo para a inclusão do mandado expedido, o SARQ do adolescente pode ficar prejudicado. Nesse sentido, sugere que seja criado algo nos moldes do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). Esclarece que a Polinter segue esse banco de dados do CNJ. Entende que poderia ser desenvolvido um banco de dados que armazenasse os Mandados de Busca e Apreensão. Reitera que na DPCA a inclusão é automática, tendo em vista que o servidor designado para a função monitora o mencionado e-mail continuamente.

Sobre o tema, **Senhor Waldecyro de Oliveira Barros, da SEPOL/DGTIT** esclarece que com os mandados de prisão, ainda que o TJRJ insira o mandado no BNMP, os metadados também são enviados pelo DCP para a Polícia Civil, que gera automaticamente o procedimento dentro do SARQ Polinter. Assegura que esse procedimento poderia ser feito para os adolescentes infratores. Acrescenta que esse fluxo ficou na esteira para produção até que as tratativas entre as Instituições prosseguissem, visando à integração, da mesma forma como ocorre com os mandados de prisão. Ressalta que o fluxo permanecerá dessa forma enquanto continuar o DCP. Alerta que, no momento em que se virar a chave para o PJe, não haverá mais metadados. A remessa será por PDF.

Em continuidade, o **Delegado Leonardo Luís Macharet** aborda a questão de decisões de internação que não foram proferidas no primeiro contato com a Autoridade Judicial, e que geraram Mandado de Busca e Apreensão. Afirma que não há como a DPCA incluir esse MBA no sistema. Não há habilitação para esse procedimento. É feita uma anotação na margem do MBA em desfavor do adolescente de que há mandado de internação provisória pendente. Ratifica que não há local para cadastrá-lo no atual sistema da Polinter. Ao incluir um mandado, não há como agregar mandados posteriores. O sistema da Polícia Civil não lê a anotação como MBA. Se a pessoa que realizar o SARQ não for

diligente, deixará de perceber que há mandado em desfavor do adolescente, tendo em vista que esses mandados de internação são anotados, mas não inseridos no sistema.

Ante o exposto, **Senhor Waldecyro de Oliveira Barros** assegura que a equipe da DGTIT irá analisar todo o fluxo, em conjunto com a TI do TJRJ, visando desenvolver o mesmo fluxo utilizado para mandados de prisão. Informa que a questão vinha sendo tratada entre as Instituições até o início da pandemia e poderá ser retomada. Afirma que é possível ajustar o sistema da Polícia Civil para que sejam inseridos outros modelos de mandados no mesmo local onde o MBA é cadastrado. Aponta a necessidade de o TJRJ disponibilizar esses dados para a Polícia Civil. Assume o compromisso de conversar com a **Senhora Maria Eugênia Borges, da TJRJ/DGTEC**, sobre essa interação dos sistemas no que tange ao MBA. **(Deliberação 01)**.

O **Delegado Eduardo Clementino de Freitas, Diretor da SEPOL/DGTIT**, entende que a proposta apresentada é razoável e atenderá às demandas mais imediatas.

II - Artigo 28 da Resolução Conjunta SEEDUC/TJRJ n. 1550/2021. Necessidade de o juiz, na solicitação à Central de Vagas, mencionar que o adolescente é trans.

Em prosseguimento à pauta, a **Juíza Titular da VEMSE Lucia Glioche** relata que quando a Autoridade Policial verifica que a adolescente apreendida é pessoa trans, a encaminha para unidade de acautelamento feminina. Porém, algumas vezes, a fisionomia não é tão nítida, o ingresso é feito em unidade de acautelamento masculina e transcorre algum tempo até que siga para a unidade feminina. Nesse sentido, aponta a necessidade de se buscar solução visando facilitar esse fluxo, com a inserção desse dado no sistema.

Sobre o tema, o **Delegado Leonardo Luís Macharet** destaca que Polícia Civil já disponibiliza no Registro de Ocorrência (RO) a opção de “sexo declarado”. Ao chegar à DPCA, a adolescente trans é indagada como ela se identifica. Narra que houve treinamento quanto a essa questão com a equipe da Polícia Civil, denominado “Registro de Ocorrência Humanizado”. O adolescente se declara trans mulher ou trans homem e essa informação passa a constar no RO. Se a adolescente não realizar uma retificação de registro, as peças seguirão com o nome que consta em sua certidão e a anotação de seu nome social. Relata que recentemente a equipe da DPCA cumpriu MBA de pessoa trans e foi questionado ao DEGASE para que unidade ela deveria ser encaminhada. O DEGASE informou o local e a adolescente trans foi conduzida para unidade de acautelamento

feminina. Pondera que, fora da Capital, podem ocorrer casos de ausência de unidade feminina próxima à família.

A **Juíza Lucia Glioche** propõe que seja criada ferramenta no SIIAD possibilitando ao juiz fazer essa observação na solicitação à Central de Vagas.

Nesse sentido, a **Juíza Vanessa Cavalieri** sugere que seja criada, no SIIAD, uma aba que indique que o adolescente é trans. Se a aba permanecer em branco, entende-se que o adolescente se identifica com seu sexo biológico.

É deliberado oficial ao Detran solicitando inserir no SIIAD, na qualificação do adolescente, um campo no qual o juiz possa indicar, se for o caso, o fato de o adolescente apreendido ser pessoa trans. (Deliberação 02).

III – Decisões não conformes com a Resolução Conjunta SEEDUC/TJRJ n. 1550/2021.

Em continuidade, a **Juíza Lucia Glioche** aborda a questão de decisões judiciais nas quais o juízo determina o encaminhamento de adolescente apreendido à unidade do DEGASE de sua área de abrangência de competência, sem que anteriormente seja formulado o pedido à Central de Vagas, como preconiza a Resolução Conjunta SEEDUC/TJRJ n. 1550/2021. Pondera que essas decisões geram problemas junto a servidores do DEGASE que atuam no Interior do Estado, tendo em vista que, para dar cumprimento à decisão judicial, deixam de proceder em conformidade com a Resolução em pauta. Acrescenta que estão sendo abertos procedimentos administrativos contra os funcionários do DEGASE. Entende oportuno trazer a questão ao conhecimento do GMF/RJ.

Ante o exposto, o fluxo será reavaliado e posteriormente trazido ao debate do GMF/RJ.

Nada mais a tratar, o **Juiz Marcelo Oliveira da Silva** encerra a reunião às 12h30min.

Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva
Membro do GMF/RJ

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Ajustar o sistema da Polícia Civil para que sejam inseridos outros modelos de mandados no mesmo local onde o MBA é cadastrado.	SEPOL / DGTIT	-
2	Oficiar ao Detran solicitando inserir no SIIAD, na qualificação do adolescente, um campo no qual o juiz possa indicar, se for o caso, o fato de o adolescente apreendido ser pessoa trans.	GMF/RJ	-

CERTIDÃO
 Certifico que a presente Ata
 foi assinada/aprovada
 eletronicamente em
 03/ 07/2022.

Carlos Tubenchlak
 Chefe de Serviço do SEATE